

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 452/2025****EDITAL SEI Nº 27455291/2025 - SAP.LCT****ERRATA SEI Nº 30496502/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Contratação da utilização de programa de informática para compor a Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão da Assistência Social, bem como a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção, implantação, capacitação, atualização e documentação, necessários à gestão online e integrada da prestação de serviços do SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 3 de dezembro de 2025, às 17h46min.

Questionamento 1: Extrai-se da Minuta Contratual deste processo licitatório que a Administração Pública veda a subcontratação. Vê-se: CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO 5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Porém, no Termo de Referência está previamente autorizada a subcontratação do data center, bem como sublicenciar/revender, conforme extrai-se: A infraestrutura de data center, própria ou terceirizada, deverá possuir alta capacidade de processamento, redundância geográfica, mecanismos de segurança avançados e garantia mínima de 96% de disponibilidade (uptime). [grifo nosso] Assim, vale esclarecer, empresas que subcontratam o data center e alguns dos módulos, podem participar do certame?

Resposta: Conforme resposta da da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: "Extraímos da Minuta Contratual a Cláusula 5, sendo que não se trata de Subcontratação, ao que não é possível responder ao questionamento da licitante:

CLÁUSULA QUINTA - Garantia do contrato

5.1 - Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à especificidade do objeto e razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Em relação ao trecho citado "*A infraestrutura de data center, própria ou terceirizada, deverá possuir alta capacidade de processamento, redundância geográfica, mecanismos de segurança avançados e garantia mínima de 96% de disponibilidade (uptime)*", também não consta no Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos, sendo assim não é possível responder ao questionamento uma vez que não se aplica na presente contratação. Ainda em relação subcontratação, segue as informações que constam no Termo de Referência:

1.2.2.3 Os serviços objeto deste Termo serão executados segundo o regime de execução indireta, sem subcontratação e sem a possibilidade de participação de empresas em consórcio, uma vez que se trata de uma Solução única que requer o conhecimento e comprometimento do fornecedor quanto à sua eficaz implantação e operação durante toda a contratualidade

1.2.2.3.1 Para fins deste subitem, a vedação de subcontratação não se aplica a ferramentas proprietárias e/ou licenças que integram a solução para cumprir o objeto da contratação, sem prejuízo das responsabilidades assumidas por parte da CONTRATADA.

...

4.2 Subcontratação: 4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual uma vez que se trata de uma Solução única que requer o conhecimento e comprometimento do fornecedor quanto à sua eficaz implantação e operação durante toda a contratualidade..

Questionamento 2: DA INCONSISTÊNCIA RELATIVA AO VALOR MÁXIMO GLOBAL ATRIBUÍDO AO OBJETO - Em análise detida ao instrumento convocatório identificamos uma inconsistência no Edital e seus anexos, gerando confusão sobre o valor atribuído ao objeto contratado. No Termo de Referência, identifica-se o quadro contendo a discriminação dos produtos e serviços a serem contratados, com seus respectivos quantitativos, totalizando o valor de R\$ 4.120.758,00 (quatro milhões, cento e vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais), conforme segue:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
Item	Solução de Tecnologia da Informação do Sistema de Gestão da Assistência Social	Total Estimado	Valor Unitário Estimado	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05
1	Utilização de Programa de Informática / Parcela fixa mensal	60	R\$ 64.947,30	R\$ 779.367,60	R\$ 779.367,60	R\$ 779.367,60	R\$ 779.367,60	R\$ 779.367,60
2	Hora Técnica referente a Serviço de Informática / Parcela variável	1.000	R\$ 223,92	R\$ 44.784,00	R\$ 44.784,00	R\$ 44.784,00	R\$ 44.784,00	R\$ 44.784,00
Total Estimado da Contratação				R\$ 4.120.758,00				

Ademais, o Edital apresenta uma estimativa no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), vejamos: 1.1.2 -O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital. Ademais, o Edital apresenta uma estimativa no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais), vejamos

Item n° 1			
Descrição: Treinamento Informática - Sistema / Software			
Critério de julgamento: Menor preço	Situação: Em andamento	Tipo: Serviço	Categoria do item de leilão: Não se aplica
Incentivo produtivo básico: Não	Benefício: Não se aplica	Margem de preferência normal: Não	Margem de preferência adicional: Não
Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não			
Quantidade: 1	Unidade de medida: UNIDADE	Valor unitário estimado: R\$ 3.250.000,00	Valor total estimado: R\$ 3.250.000,00

Com isso, faz-se necessário solicitar o seguinte esclarecimento: a) Qual valor deve ser considerado como valor máximo global para elaboração da proposta?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"O Edital apresenta o valor total estimado distinto do cronograma-físico-financeiro presente no Termo de Referência (TR), uma vez que o TR é elaborado imediatamente após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e imediatamente antes da solicitação das cotações comerciais, portanto o valor constante no TR é aquela relacionado ao ETP, cujos valores são estimados com base em pesquisa de preços anterior à elaboração da TR. Já o valor Global do Edital está associado ao valor determinado nos Orçamentos Planilhados com o levantamento das Fontes de Preços obtidas dos potenciais fornecedores os quais apresentaram seus orçamentos com base na TR elaborada anteriormente à este levantamento. O Edital é elaborado na última etapa, já com os valores atualizados nos Orçamentos Planilhados. Esclarecemos portanto que o Valor Máximo Global para a presente Contratação está estimada em R\$ 3.250.000,00 (três milhões e duzentos e cinquenta mil reais), sendo aquele apresentado no Edital. Complementamos que o Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (28063736) foi atualizado e substituído pelo Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (30503208) e o valor que estava presente foi suprimido afim de evitar quaisquer dúvidas em relação à interpretação deste item."*

Questionamento 3: DA AUSÊNCIA DE VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS - Constata-se que o edital não especifica os valores referentes ao licenciamento mensal e aos serviços de migração e implantação. Veja-se:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4395 - Utilização de Programa de Informática	Serviço	60	50.000,00	3.000.000,00
2	4485 - Hora Técnica referente a Serviço de Informática	Horas	1.000	250,00	250.000,00
Total Global					3.250.000,00

A discriminação detalhada desses valores é fundamental para garantir a execução adequada do contrato, proporcionando maior segurança às empresas licitantes quanto ao pagamento pelos serviços que serão prestados. É importante ressaltar que a segurança jurídica é um princípio que deve ser assegurado pela Administração Pública, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, **da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). [Grifo Nosso]

A ausência de previsão dos valores relativos ao licenciamento mensal e aos serviços de migração e implantação gera incertezas quanto à transparência e à integridade do processo licitatório. Tal omissão levanta a possibilidade de que a exclusão desses serviços seja uma opção viável apenas para a fornecedora atual, o que violaria os princípios da igualdade e da competitividade. Nesse contexto, surgem as seguintes indagações: a) Qual o valor destinado ao licenciamento mensal para cada módulo? b) Quais são os valores previstos para os serviços de migração e implantação?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"Com relação aos valores previstos para o contrato, consta no Termo de Referência item 1.2.2.6.1.3 "Estão*

incluídos no cálculo do valor global a parcela fixa mensal e o custo máximo possível na parcela variável, que é limitada em 1.000 (mil) horas-técnicas para o período de vigência do contrato e corresponde à estimativa mensal atualmente contratada". Quanto aos questionamentos relacionados à Fase 1 - Implantação, esclarecemos que conforme o Termo de Referência item 1.2.2.6.2.6 "A parcela fixa relativa ao pagamento mensal durante Fase 1 - Implantação será proporcional ao Nível de Atendimento de todos os Requisitos indicados no Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo A - Requisitos Mínimos de Negócio", e item 1.2.2.6.2.6.1 "Do início do contrato até a primeira medição, que ocorrerá na homologação da Fase 1 - Implantação, a parcela fixa relativa ao pagamento mensal será proporcional ao Nível de Atendimento dos Requisitos informados na proposta pela CONTRATADA", e que a migração de dados está contemplado nesta Fase, conforme item 1.2.8.6.3 Migração de dados:

1.2.8.6.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar, documentar, executar e disponibilizar um Plano de Migração, conforme cronograma estabelecido no Plano de Implantação, o qual deverá conter no mínimo as seguintes informações: etapas para a migração (metodologia, mapeamento das fontes de dados e seus destinos, a rotina de testes), diagrama da sequência das etapas da migração, cronograma, análise de riscos e plano de contingência.

1.2.8.6.3.2 A CONTRATADA deverá em conjunto com a CONTRATANTE definir o tratamento que será realizado com os dados, incluindo os que estejam inconsistentes ou incompletos.

1.2.8.6.3.4 A CONTRATADA deverá efetuar a carga dos dados dos sistemas legados necessários ao perfeito funcionamento da Solução.

1.2.8.6.3.5 A CONTRATADA deverá informar por meio de relatórios se foram identificadas inconsistências, em quais os registros que foram constatadas estas inconsistências e qual a forma para tratá-las.

1.2.8.6.3.3 As atividades de higienização/saneamento dos dados, ocorridos em virtude de inconsistência ou incompletude dos dados nos sistemas legados, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, oferte ferramentas para a execução de tais ações."

Questionamento 4: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Após análise detalhada do instrumento contratual, especialmente da Cláusula Sexta - Prazo e Forma de Execução do Objeto, identificamos uma divergência relevante entre os prazos estabelecidos nos subitens 6.1 e 6.2.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Forma de Execução do Objeto

6.1 - O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 15 anos, observado o artigo 114 da Lei 14.133/2021.

6.2 - O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 15 anos, observado o artigo 114 da Lei 14.133/2021.

O subitem 6.1 prevê que o prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogação até o limite máximo de 15 anos, conforme o artigo 114 da Lei nº 14.133/2021. Por outro lado, o subitem 6.2 estabelece que o prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, contados da data da última assinatura eletrônica do representante legal da contratada na ordem de serviço, salvo quando o próprio documento indicar data distinta para início da execução. Assim como no item anterior, também se admite prorrogação até o limite legal previsto. Diante disso, solicitamos esclarecimentos quanto ao motivo da diferença entre os prazos de 62 meses (vigência contratual) e 60 meses (execução dos serviços). Considerando que a vigência e a execução normalmente guardam relação direta — sendo a vigência o período dentro do qual a execução deve ocorrer —, torna-se importante compreender a razão técnica ou operacional que justifica a vigência superior ao prazo de execução.

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: "De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 452/2025, os prazos estabelecidos são:

16 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 - O prazo de vigência contratual será de 62 (sessenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 15 anos, observado o artigo 114 da Lei 14.133/2021.

16.2 - O prazo da execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica do representante legal da empresa na ordem de serviço, salvo em casos em que seja estabelecido no próprio documento data para o início dos serviços, podendo ser prorrogado ao prazo máximo de 15 anos, observado o artigo 114 da Lei 14.133/2021.

Esclarece-se que o prazo de execução (60 meses) refere-se à efetiva execução dos serviços, enquanto a vigência (62 meses) inclui também os prazos de: emissão de ordem de serviço, emissão da nota fiscal do último mês de execução, certificação final dos serviços. Não há incidência de pagamentos à futura contratada durante os 2 meses adicionais da vigência do contrato, estipulado para emissão de ordem de serviço, trâmites burocráticos de encerramento contratual, medição final e pagamento da última fatura, sem a necessidade de prestação de serviço ativo ou disponibilidade de sistema."

Questionamento 5: DA PRIORIDADE DOS CHAMADOS - Com relação às disposições constantes do item 1.2.11 - Gerenciamento de Incidentes, entende-se pertinente apresentar alguns esclarecimentos técnicos quanto à aplicabilidade prática dos critérios estabelecidos, especialmente no que se refere à classificação de prioridades e ao fluxo para atendimento dos incidentes reportados.

1.2.11 GERENCIAMENTO DE INCIDENTES:

1.2.11.2.1 Prioridade 1 (P1) - Parada total ou parcial da produção, isto é, o usuário final não consegue acessar ou utilizar a Solução por falha de uma ou mais transações (módulos) ou componentes da solução, provocando impactos para o negócio da CONTRATANTE;

1.2.11.2.2 Prioridade 2 (P2) - Existem erros em transações do sistema, que impedem atividades de responsabilidade da Administração Municipal;

1.2.11.2.3 Prioridade 3 (P3) - Existem problemas que podem prejudicar as atividades de responsabilidade da Administração Municipal.

1.2.11.3 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alterar a classificação das ocorrências. A classificação é prerrogativa da CONTRATANTE.

1.2.11.4 A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes características e prazos, contados do registro do chamado, para atendimento ou solução de ocorrências:

1.2.11.4.1 Prioridade 1 (P1) - Até 30 minutos corridos a partir do registro da ocorrência, para início do atendimento técnico in loco ou remoto; e até 6 horas corridas a partir do registro da ocorrência, para Solução definitiva ou provisória do problema detectado.

1.2.11.4.2 Prioridade 2 (P2) - Até 24 horas corridas (em dias úteis), após a abertura do chamado (das 08h às 18h), para Solução definitiva ou provisória do problema detectado.

1.2.11.4.3 Prioridade 3 (P3) - Até 48 horas corridas (em dias úteis) após a abertura do chamado (das 08h às 18h), para Solução definitiva ou provisória do problema detectado. [grifo nosso]

As definições de Prioridade 1 (P1), Prioridade 2 (P2) e Prioridade 3 (P3), previstas nos itens 1.2.11.2.1 a 1.2.11.2.3, descrevem situações que variam desde a indisponibilidade total da solução até problemas que podem prejudicar atividades administrativas. Embora tais categorias sejam usuais em modelos de gestão de incidentes, destaca-se que a interpretação de cada nível de prioridade depende, necessariamente, de parâmetros técnicos e de análise conjunta entre as partes, considerando-se a arquitetura da solução, seus módulos, dependências e fluxos operacionais. Nesse ponto, merece especial atenção a redação do item 1.2.11.3, que estabelece que “em nenhuma hipótese a Contratada poderá alterar a classificação das ocorrências, sendo esta prerrogativa exclusiva da Contratante”. Esclarece-se que, do ponto de vista operacional, a classificação de incidentes costuma envolver diálogo técnico entre as equipes, a fim de alinhar a gravidade do problema ao seu impacto real na solução e ao nível de urgência exigido. Impedir completamente a manifestação técnica da Contratada pode gerar divergências de interpretação sobre a natureza do incidente, dificultando o correto enquadramento e, por consequência, o cumprimento dos prazos estipulados. Ressalta-se que, em situações em que a classificação inicial não corresponda ao impacto efetivamente verificado ou não seja tecnicamente compatível com a causa raiz identificada, a ausência de possibilidade de reclassificação consensual pode resultar em inconsistências na gestão do contrato e em eventuais penalidades decorrentes de fatores alheios ao controle da Contratada. No que se refere aos prazos previstos nos itens 1.2.11.4.1 a 1.2.11.4.3, compreende-se a intenção de assegurar celeridade no atendimento; contudo, tais prazos estão intrinsecamente vinculados à correta classificação da ocorrência. Assim, eventual divergência classificatória pode comprometer a efetividade das respostas e, sobretudo, a adequada execução das atividades técnicas necessárias à solução dos incidentes. Por fim, destaca-se que a adoção de mecanismos que permitam avaliação técnica conjunta da prioridade — mesmo mantendo a prerrogativa final da Contratante — contribui para maior precisão na gestão de incidentes, reduz riscos de interpretações divergentes e preserva os princípios da razoabilidade, vantajosidade e equilíbrio contratual previstos na legislação aplicável. Diante disso, entende-se oportuno esclarecer: a) Considerando que a validação conjunta da prioridade dos incidentes favorece a precisão técnica, reduz divergências interpretativas e contribui para o cumprimento eficiente das obrigações contratuais, há possibilidade de ser adotado um procedimento colaborativo entre Contratante e Contratada para confirmação da classificação dos chamados?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"Informamos que os procedimentos relacionados ao Gerenciamento de Incidentes a serem adotados serão aqueles previstos neste Termo de Referência e em relação ao questionamento, destacamos o previsto nos itens 1.2.11.5 à 1.2.11.8*

1.2.11.5 Admite-se para todos os casos a adoção de solução provisória. Neste caso a CONTRATADA deverá emitir, no prazo de 3 (três) dias úteis, parecer com o novo prazo para Solução definitiva da ocorrência, contendo ainda o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

1.2.11.6 Após, avaliação deste parecer inicial, a CONTRATANTE decidirá sobre a sua aceitabilidade. O não cumprimento do novo prazo acordado para a Solução definitiva da ocorrência sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Contrato.

1.2.11.6.1 Desde que acordado com a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, caso haja disponibilidade e respeitados os prazos definidos, atuar de forma remota utilizando-se das ferramentas homologadas pela CONTRATANTE para tal, visando maior celeridade no atendimento às demandas apresentadas.

1.2.11.7 A CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo máximo do atendimento, desde que o atraso seja justificado pela CONTRATADA e a justificativa aceita pela CONTRATANTE.

1.2.11.7.1 A CONTRATADA deverá registrar as justificativas do possível atraso no sistema de acompanhamento de chamados e comunicar previamente a CONTRATANTE para que a prorrogação seja autorizada.

1.2.11.7.2 A justificativa de prorrogação deverá ser aprovada pela CONTRATANTE antes do término do prazo original, caso contrário não será considerada para fins de apuração dos níveis de serviço.

1.2.11.7.3 A prorrogação de prazo é totalmente discricionária por parte da CONTRATANTE em relação a um chamado específico. E, não necessariamente prorrogam chamados de natureza semelhante.

1.2.11.8 O fechamento do chamado será registrado pela CONTRATADA, ainda que a posterior, com base no horário em que o problema apresentou-se resolvido na ótica dos usuários da solução. Após, a CONTRATANTE aprovará ou rejeitará o fechamento."

Questionamento 6: DA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA MUNICIPAL SEM CUSTOS - No item 1.2.12 e seguintes do Instrumento Convocatório, é mencionado o serviço de manutenção adaptativa, vejamos:

1.2.12 GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO ADAPTATIVA:

1.2.12.3 A CONTRATANTE, quando da necessidade de uma Manutenção Adaptativa relacionada à alteração na Legislação Municipal, avaliará e elaborará através de documento próprio os Requisitos Funcionais e de Negócios necessários à implantação, que conterà o aceite dos requerentes da área requisitante.

1.2.12.6 A CONTRATADA ajustará a Solução para atender atualizações decorrentes de alterações da legislação, no prazo estabelecido pelo legislador, sem ônus para a CONTRATANTE.

Tem-se por manutenção adaptativa toda alteração feita no sistema, de forma ampla, para atender a legislação vigente, seja ela Municipal, Estadual ou Federal. Essa manutenção é voltada para ajustar o software a mudanças no ambiente em que ele opera, como a atualização para novas versões de sistemas operacionais, a adaptação a novos requisitos dos usuários ou o atendimento a novas regulamentações, e é crucial para garantir que o software continue operando de forma adequada em um ambiente em constante mudança. Contudo, as configurações elaboradas para atender às legislações estadual e federal são desenvolvidas de forma a abranger diversas entidades, utilizando a mesma configuração para múltiplos clientes e, portanto, são realizadas sem custos à Contratante. Já as configurações voltadas para atender às legislações municipais são específicas para cada contexto, não sendo compartilhadas entre diferentes clientes/Entidades e, por esta razão, não se enquadram no conceito de serviços em garantia, podendo ser cobradas pela Contratada. Diante disso, questiona-se: a) Os serviços de manutenção adaptativa decorrentes de alterações na legislação municipal poderão ser objeto de cobrança pela Contratada, uma vez que possuem natureza personalizada, considerando que tais adaptações são específicas às particularidades de cada ente municipal, não sendo aplicáveis de forma generalizada a outros clientes?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"Informamos que a personalização não se aplica nos casos de manutenção adaptativa em virtude de necessidade de adequação à legislação decorrente de iniciativa do Poder Legislativo Municipal."*

Questionamento 7: DO REPASSE DE CONHECIMENTO TÉCNICO - O item 6.8.1.3 do edital estabelece a obrigação de a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a operação, instalação, manutenção, suporte e alteração da solução, vejamos:

6.8.1.3 **Repassar ao CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a operação, instalação, manutenção da solução, suporte e alteração da Solução** por parametrização. Estão implícitos em repasse de conhecimento técnico, **fornecer quando solicitado, em caráter definitivo, toda a documentação dos sistemas, tais como documentação de operação, instalação, manutenção, relativa às integrações, tabelas de dados e MER - Modelo Entidade Relacionamento, bem como todo o material produzido para transferência de conhecimento.** [grifo nosso]

Cabe destacar que algumas das atividades mencionadas no item 6.8.1.3, exigem domínio aprofundado da arquitetura do sistema, acesso a componentes proprietários e expertise especializada que, em alguns casos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A execução dessas tarefas pelo Contratante pode comprometer a integridade da solução, afetar garantias contratuais e dificultar a rastreabilidade de eventuais inconsistências técnicas. Por outro lado, o repasse de conhecimento e da documentação é essencial para que o Contratante possa acompanhar, fiscalizar e operacionalizar o sistema, bem como compreender sua estrutura e funcionamento, sem que isso implique assumir responsabilidades técnicas que competem à Contratada, como é o caso da manutenção da solução, suporte e até mesmo alteração da solução. Dessa forma, torna-se necessário esclarecer o alcance do repasse de conhecimento previsto no item, de modo a diferenciar adequadamente as atividades destinadas à utilização e compreensão da solução (a serem absorvidas pela Contratante) daquelas referentes à manutenção, suporte técnico e alterações, que, por sua natureza, devem permanecer integralmente sob a responsabilidade da Contratada. Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos: O repasse de conhecimento previsto no item 6.8.1.3 tem finalidade apenas informativa e operacional, visando capacitar o Contratante para a utilização, compreensão e fiscalização da solução, sem transferir a ele a responsabilidade pela execução de atividades técnicas de suporte, manutenção ou alterações da solução? A execução de suporte técnico, manutenção e quaisquer alterações estruturais ou parametrizações avançadas da solução permanece integralmente sob responsabilidade da Contratada, conforme práticas de segurança, continuidade de serviço e garantia contratual? As documentações e materiais de conhecimento a serem fornecidos destinam-se exclusivamente a permitir que o Contratante compreenda e acompanhe a execução contratual, sem que se pretenda delegar a ele intervenções técnicas na solução?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"Informamos que o Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (28063736) foi atualizado e substituído pelo Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (30503208) e o item 6.8 foi suprimido."*

Questionamento 8: DO ACESSO AO SISTEMA APÓS A VIGÊNCIA CONTRATUAL - O instrumento convocatório prevê que, após a rescisão contratual, a fornecedora deverá assegurar ao Contratante o pleno acesso ao sistema e aos documentos vinculados à Solução, nos termos abaixo especificados:

6.8.1.3 Repassar ao CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico e capacitação necessários para a operação, instalação, manutenção da solução, suporte e alteração da Solução por parametrização. Estão implícitos em repasse de

conhecimento técnico, **fornecer quando solicitado, em caráter definitivo, toda a documentação dos sistemas, tais como documentação de operação, instalação, manutenção, relativa às integrações, tabelas de dados e MER - Modelo Entidade Relacionamento, bem como todo o material produzido para transferência de conhecimento.**

6.8.1.4 Garantir o acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após a vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a ser consultadas, independentemente se as entidades estejam ativas ou inativas na Solução, em virtude de mudanças, na estrutura do CONTRATANTE. [grifo nosso]

Essas exigências são, no mínimo, desarrazoadas, pois não existem justificativas plausíveis para a necessidade de acesso contínuo ao sistema e aos documentos relacionados às soluções da Contratada, após o término da vigência contratual. Como dito anteriormente, ao final do contrato, a fornecedora realizará o backup e entregará todos os dados ao Município, o que já garante o acesso às informações sem a necessidade de manutenção do sistema ativo. Desta feita, não faz sentido que o Município precise manter-se conectado ao software apenas para consulta, uma vez que a entrega da base de dados já oferece essa alternativa. Manter o sistema ativo após o término do contrato acarretaria custos de infraestrutura para a Contratada, sem qualquer tipo de contraprestação por parte do Ente Público, o que é vedado pela legislação vigente. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, vedada a prestação de serviços gratuitos à Administração Pública, salvo as exceções previstas em lei, conforme transcrição abaixo:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam OBRIGAÇÕES de pagamento.**

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho, ao comentar sobre o tema, esclarece:

[...] o edital deverá obrigatoriamente definir que a Administração reembolsará o contratado pelas despesas necessárias à execução das obras ou serviços, tais como instalações físicas, deslocamentos de máquinas, etc. **O edital deverá exigir que os interessados,** à parte de suas propostas propriamente ditas, discriminem aquelas despesas. **Caberá ao edital, ainda, estabelecer os limites para o reembolso** (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11^a ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 396).

Em que pese não se trate de suporte técnico ou alimentação do sistema, a exigência de manter o acesso à consulta e leitura implica que a empresa Contratada mantenha os dados armazenados em seu data center, sem o devido respaldo contratual. Ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) exige que, ao exaurir a finalidade do tratamento de dados, ou quando não existir uma base legal que autorize sua continuidade, os dados devem ser devolvidos ao titular ou eliminados. Nesse contexto, após a rescisão contratual e a entrega da base de dados, é dever da Contratada eliminar os dados do Município, uma vez que eles são de propriedade da Entidade e não existe mais uma finalidade legítima para sua manutenção, conforme descrito no próprio Instrumento Convocatório:

6.4.7 O armazenamento de dados e imagens deve observar os prazos técnicos definidos no contrato, **sendo obrigatória a eliminação segura dos dados ao término do contrato.** [grifo nosso]

Diante do exposto, sob a ótica legal, não há fundamentação que justifique a prestação de serviços, sequer para "consulta e leitura", sem a existência de um contrato vigente. Assim, questiona-se: a) Empresas que, ao final do contrato, fornecem uma cópia do banco de dados à Contratante e posteriormente eliminam tais informações de suas bases atendem às necessidades da Administração Municipal?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: *"Informamos que o Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (28063736) foi atualizado e substituído pelo Anexo IV - Termo de Referência e seus anexos (30503208) e o item 6.8 foi suprimido."*

Questionamento 9: DA PROPOSTA DE PREÇOS - A exigência de apresentação da proposta em três partes distintas — Parte I (Proposta de Preço), Parte II (Nível de Atendimento aos Requisitos de Negócio) e Parte III (Nível de Atendimento aos Requisitos de Arquitetura Tecnológica) — suscita dúvidas relevantes quanto à forma de organização e ao conteúdo esperado em cada uma dessas seções. Embora a Administração possa definir a estrutura da proposta para facilitar o julgamento, é imprescindível que tais orientações sejam claras e completas. Ocorre que, apesar dessa exigência constar no corpo do edital, o modelo de proposta disponibilizado para orientação dos licitantes não detalha como deve ocorrer essa estruturação, tampouco esclarece se essas três partes devem ser apresentadas como documentos separados ou como subdivisões de um único arquivo. Embora o Edital trate do tema no item 1.2.2.6.1 e seguintes, não está clara a exigência da Administração quanto à estrutura da proposta de preços. Isso porque há menção ao descritivo técnico e aos demais anexos com especificações completas e detalhadas, o que gera dúvida sobre o formato exato que deve ser apresentado. A ausência dessa informação pode gerar interpretações distintas entre os concorrentes e comprometer a isonomia, especialmente no que se refere ao nível de detalhamento esperado nas Partes II e III. Ademais, não está claro se os requisitos de negócio e de arquitetura tecnológica terão caráter eliminatório, classificatório ou meramente comprobatório, aspecto essencial para a adequada preparação da proposta técnica. Além disso, diante da falta de correspondência entre a exigência textual e o modelo de proposta disponibilizado, surge a dúvida sobre qual orientação deve prevalecer, sob pena de, inadvertidamente, algum licitante ser considerado não conforme por ausência de informação não padronizada. Com vistas a garantir a correta elaboração das propostas e assegurar o pleno respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, é imprescindível o esclarecimento. Dessa forma, poderia a Administração esclarecer como devem ser organizadas e apresentadas as Partes I, II e III da proposta, especialmente considerando que o modelo de proposta fornecido não descreve essa estruturação, bem como informar se haverá critérios eliminatórios e classificatórios aplicáveis às Partes II e III?

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Administração e Finanças da Secretaria de Assistência Social, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 30573910/2026 - SAS.UAS: "Em relação ao esclarecimento solicitado informamos que a Parte I - Proposta de Preço, conforme 1.2.2.6.1.2 "Para fins de julgamento da proposta mais vantajosa, será considerado o valor global para os 5 (cinco) anos, que será o prazo de execução dos serviços", ou seja, a soma de todos os itens que compõe esta contratação, conforme item 1.2.1.8:

...

1.2.1.8 A contratação tem como quantitativo 60 mensalidades de utilização de programa de informática. A contratação também prevê 1.000 horas técnicas para evoluções do Sistema sob demanda do município conforme disposto abaixo:

Item	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade
1	Utilização de Programa de Informática / Parcela fixa mensal	Serviço	60
2	Hora Técnica referente a Serviço de Informática / Parcela variável	Horas	1.000

...

Em relação ao esclarecimento solicitado informamos que a Parte II - Nível de Atendimento aos Requisitos de Negócio, se configura como critério eliminatório, uma vez que conforme item 1.2.2.6.2.4 somente serão aceitas soluções que atendam no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de requisitos. Já em relação à organização deverá ser informado quais os requisitos que atende imediatamente e quais necessitam customização. Para complementar os esclarecimentos citamos os itens do TR:

...

1.2.2.6.2.1 A proposta deverá apresentar o atendimento imediato (AI) ou a necessidade de customização (NC) aos requisitos indicados no Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo A - Requisitos Mínimos de Negócio

...

1.2.2.6.2.4 Somente serão aceitas soluções que atendam ao mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total de requisitos indicados no Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo A - Requisitos Mínimos de Negócio.

...

Em relação ao esclarecimento solicitado informamos que a Parte III - Nível de Atendimento aos Requisitos de Arquitetura Tecnológica, se configura como critério eliminatório, uma vez que conforme item 1.2.2.6.3.1 A proposta deverá apresentar o atendimento aos requisitos do Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo O - Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação. Já em relação à organização deverá apresentar o atendimento aos requisitos do Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo O - Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como deverá apresentar a documentação com os requisitos mínimos de ambiente para a execução da solução no ambiente da CONTRATANTE. Para complementar os esclarecimentos citamos os itens do TR:

...

1.2.2.6.3.1 A proposta deverá apresentar o atendimento aos requisitos do Anexo SEI Nº 27820658/2025 - SAS.UAF - Anexo O - Ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.2.2.6.3.2 A proposta deverá apresentar a documentação com os requisitos mínimos de ambiente para a execução da solução no ambiente da CONTRATANTE.""

Por fim, ressalta-se que, que foi promovida Errata e Prorrogação do Edital, SEI nº 30496502 e que se encontra à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/08/2026, às 09:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30599122** e o código CRC **C054882D**.

